



## **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV 01/2013**

**Seleção de projetos de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão para investimento pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).**

|                  |
|------------------|
| <b>1. OBJETO</b> |
|------------------|

### **1.1. OBJETIVO**

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, destinadas ao mercado de televisão, no formato de obra seriada de ficção, documentário e animação e de telefilmes documentários.

Os recursos desta Chamada Pública serão destinados ao investimento na produção de obras audiovisuais.

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

### **1.2. RECURSOS FINANCEIROS**

Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), dos quais **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) serão reservados para telefilmes documental.

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

### **1.3. FUNDAMENTO LEGAL**

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

### **1.4. DEFINIÇÕES**

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104 e 105, no que couberem.

## **2. QUEM PODE PARTICIPAR**

### **2.1. PROPONENTES**

2.1.1. Empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos.

2.1.2. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

### **2.2. VEDAÇÕES**

2.2.1 É vedada a inscrição de projetos de obras audiovisuais cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), bem como servidores do BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA ou ocupantes de cargo em comissão, e membros do Comitê de Investimento.

2.2.2 É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca da proponente pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

## **3. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

### **3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OBRAS AUDIOVISUAIS**

3.1.1. Os conteúdos audiovisuais deverão observar as características e condições estabelecidas nas regras desta Chamada Pública e do Regulamento Geral do PRODAV, em especial quanto:

- a) à tipologia das obras: exclusivamente obras seriadas de ficção, documentário e animação, ou não seriadas de documentário, passíveis de constituir espaço qualificado;
- b) ao pré-licenciamento obrigatório: valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 63 à 65 do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV ;
- c) à condição de conteúdos brasileiros independentes: conforme as disposições do Capítulo VIII do Regulamento Geral do PRODAV.

3.1.2. Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída.

3.1.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA, excetuando-se a linha de Suporte Automático.

3.1.4. Será permitida a migração da inscrição de projetos habilitados na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 01/2012, desde que não tenham sido arquivados, reprovados ou selecionados naquela chamada, mediante envio de Termo de Aceite às regras dispostas na

presente Chamada Pública, conforme formulário disponibilizado no site do BRDE, devendo ser preservadas as condições estabelecidas no contrato de licenciamento da obra audiovisual.

3.1.5. Caso, após a inscrição do projeto nesta Chamada Pública, a proponente optar por concorrer em outra Chamada Pública em curso, com exceção da linha de Suporte Automático, deverá desistir de sua participação na presente chamada antes de efetuar a nova inscrição.

3.1.6. A desistência deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelo representante legal da proponente.

### **3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

3.2.1 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

3.2.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

3.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA.

3.2.4. Não serão aceitas inscrições de projetos que estejam aprovados na ANCINE com proposta de destinação inicial para o segmento de mercado de salas de exibição e tenham captado recursos por meio do Art. 1º da Lei 8.685/93. Caso não tenha ocorrido captação por este mecanismo de incentivo, será aceita a inscrição do projeto, condicionada à aprovação da ANCINE da troca de segmento de mercado de destinação inicial previamente à contratação do investimento.

3.2.5. A inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto perante a ANCINE.

### **3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

3.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1/2001. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

3.3.2. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

3.3.3. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

3.3.4. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

### **3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento desta Chamada Pública, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

#### **4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO**

##### **4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO**

4.1.1. Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

4.1.2. O aporte máximo em projetos licenciados por uma mesma programadora ou emissora não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública.

4.1.3. Deverão ser destinados recursos para obras audiovisuais de produção regional, nas seguintes proporções:

a) 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

##### **4.2. INVESTIMENTO POR PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL**

4.2.1. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação de cada projeto, utilizando-se como referência os valores previstos no Módulo de Suporte Automático do Regulamento Geral do PRODAV.

4.2.2. O aporte do FSA poderá contemplar o valor integral dos itens financiáveis do projeto.

##### **4.3. ITENS FINANCIÁVEIS**

4.3.1. São considerados *itens financiáveis* pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

4.3.2. Itens não financiáveis incluem despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente e das programadoras.

4.3.3. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado na data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública.

4.3.4. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

##### **4.4. PRÉ-LICENCIAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL**

4.4.1. Na inscrição do projeto será exigida a apresentação de contrato firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, dispondo sobre o pré-licenciamento do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional.

4.4.2. O contrato de pré-licenciamento deverá observar as regras relativas à gestão de direitos sobre os conteúdos audiovisuais, estabelecidas no Capítulo VIII do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual.

4.4.3. O pré-licenciamento da comunicação pública das obras para cada segmento de televisão deverá observar as condições e proporções mínimas estabelecidas no item 63 do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

4.4.4. O FSA fará jus à participação sobre o valor total referente ao licenciamento da obra, ainda que parte ou a integralidade desse montante tenha sido repassada pela emissora / programadora à empresa produtora previamente à assinatura do contrato de investimento do FSA. Nesse caso, tais recebimentos devem ser declarados no primeiro Relatório de Comercialização a ser enviado pela empresa produtora, responsável pelo repasse do montante correspondente à participação do FSA sobre os valores percebidos em função do licenciamento pela emissora / programadora.

4.4.5. É permitida a inscrição de projetos cujas programadoras não tenham sede no Brasil. Nestes casos, a empresa programadora deverá contar com representação legal no Brasil, e o contrato entre a produtora e programadora deverá ser assinado pelos seus respectivos representantes legais, tendo como foro o Brasil.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

### **5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E ENVIO DE DOCUMENTOS**

5.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do **Anexo A** desta Chamada Pública, na quantidade exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – 01/2013**

(razão social proponente) / (título projeto)

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Representação no Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 - Centro

CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro - RJ

5.1.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

### **5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **17/02/2014** e se encerra quando não houver mais disponibilidade de recursos.

5.2.2. No caso de reenvio de proposta, será considerada para fim de inscrição aquela enviada por último.

### **5.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO**

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, por meio de inscrição eletrônica.

### **5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

## **6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **6.1. TRIAGEM DOCUMENTAL**

6.1.1. A análise dos projetos de obras audiovisuais será realizada em regime de fluxo contínuo a partir do respectivo recebimento pelo BRDE, observadas as condições de encerramento das inscrições.

6.1.2. O início das análises respeitará a ordem de protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição dos projetos.

6.1.3. Após o exame da documentação apresentada para inscrição conforme o item 3 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, o BRDE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta, contados a partir da data de envio da diligência.

6.1.4. Os prazos de análise serão suspensos na data de envio à proponente da diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

6.1.5. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, o projeto será arquivado.

### **6.2. ANÁLISE DOCUMENTAL**

6.2.1. A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública, inclusive quanto às questões dos direitos licenciados e será feita segundo a ordem de aprovação da triagem documental.

6.2.2. O prazo da etapa de análise documental será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da triagem documental.

6.2.3. Após o exame da documentação apresentada para inscrição conforme o item 1 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta, contados a partir da data de envio da diligência.

6.2.4. Os prazos de análise serão suspensos na data de envio à proponente da diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, o projeto será arquivado.

### **6.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.3.1. Os projetos aprovados na fase da Análise Documental serão avaliados pela ordem de aprovação, por meio de um sistema de pontuação;

6.3.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por um analista da ANCINE e por dois profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

6.3.3. O prazo da etapa de avaliação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da análise documental.

6.3.4. Serão analisados todos os documentos apresentados por ocasião da inscrição do projeto, inclusive os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referentes às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial, dentre os quais está o contrato de licenciamento celebrado com emissora/programadora. Na avaliação desses contratos serão privilegiados aqueles que estipulem condições favoráveis no retorno financeiro do FSA.

## 6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.4.1. As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados a seguir, com seus respectivos pesos, de acordo com as seguintes classificações do projeto:

a) Para obras seriadas do tipo ficção e animação:

| Quesitos |                                                                                                                            | Peso       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b> | <b>Aspectos artísticos e adequação ao público</b>                                                                          | <b>35%</b> |
| 1.1      | Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;                                                  | 15%        |
| 1.2      | Estrutura dramática e construção dos personagens.                                                                          | 20%        |
| <b>2</b> | <b>Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista</b>                                                                     | <b>15%</b> |
| 2.1      | Experiência e desempenho pregresso do diretor;                                                                             | 10%        |
| 2.2      | Experiência e desempenho pregresso do roteirista.                                                                          | 5%         |
| <b>3</b> | <b>Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora</b>                                                                      | <b>15%</b> |
| 3.1      | Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção);                           | 5%         |
| 3.2      | Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo; | 10%        |
| <b>4</b> | <b>Planejamento e adequação do plano de negócios</b>                                                                       | <b>35%</b> |
| 4.1      | Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados.                                                                       | 5%         |
| 4.2      | Audiência e abrangência da empresa emissora ou programadora de televisão.                                                  | 10%        |
| 4.3      | Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.                                                    | 20%        |

b) Para obras seriadas e telefilme documentais:

| Quesitos |                                                                                                                            | Peso       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b> | <b>Aspectos artísticos e adequação ao público</b>                                                                          | <b>35%</b> |
| 1.1      | Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;                                                  | 15%        |
| 1.2      | Estratégia de abordagem e estrutura do documentário                                                                        | 20%        |
| <b>2</b> | <b>Qualificação técnica do Diretor</b>                                                                                     | <b>15%</b> |
| 2.1      | Experiência e desempenho pregresso do diretor;                                                                             | 15%        |
| <b>3</b> | <b>Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora</b>                                                                      | <b>15%</b> |
| 3.1      | Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção);                           | 5%         |
| 3.2      | Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo; | 5%         |
| 3.3      | Participações e premiações em festivais e congêneres.                                                                      | 5%         |
| <b>4</b> | <b>Planejamento e adequação do plano de negócios</b>                                                                       | <b>35%</b> |
| 4.1      | Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados.                                                                       | 5%         |
| 4.2      | Audiência e abrangência da empresa emissora ou programadora de televisão.                                                  | 10%        |
| 4.3      | Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.                                                    | 20%        |

6.4.2. Os profissionais independentes elaborarão pareceres pontuando exclusivamente o quesito 1.

6.4.3. A pontuação do quesito 1 será equivalente à média das três notas auferidas pelo analista da ANCINE e pelos dois profissionais independentes.

## **6.5. COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS**

6.5.1. As informações relacionadas aos contratos relacionados abaixo listados, somente serão consideradas para efeito de pontuação quando tais contratos tenham sido entregues na inscrição do projeto, conforme previsto no Anexo A desta Chamada Pública:

- a) contrato ou pré-contrato de coprodução internacional;
- b) contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual;
- c) contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista;
- d) contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente.

6.5.2. Para a comprovação de informação quanto ao diretor e roteirista da obra, para fins de pontuação na análise do projeto, fica dispensada a apresentação do contrato de prestação, caso tais profissionais sejam sócios da empresa proponente.

6.5.3. Para que a contrapartida seja levada em consideração para pontuação no subquesto “Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados”, deverá ser apresentado o comprovante do depósito em conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

6.5.4. Na análise do quesito “Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora”, poderá ser considerado o currículo do grupo econômico ao qual a proponente pertence. Para tanto, deverá ser informado o currículo do Grupo Econômico, no Sistema de Inscrição Eletrônica.

6.5.5. Caso os contratos não sejam apresentados, será atribuída a nota mínima aos quesitos correspondente.

## **6.6. NOTA GERAL DA ETAPA DE ANÁLISE**

6.6.1. A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos. Após a conclusão da avaliação das propostas, o BRDE disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

## **6.7. NOTA MÍNIMA E RECURSO**

6.7.1. A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima. As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes ao recebimento da comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

## **6.8. DECISÃO DE INVESTIMENTO**

6.8.1. Os projetos que obtiverem a nota mínima exigida serão encaminhados para deliberação do Comitê de Investimento.

6.8.2. O Comitê de Investimento poderá decidir por convocar a proponente de um projeto ou conjunto de projetos para a realização de reunião presencial.

6.8.3. A convocação para reunião presencial será feita por meio de comunicação à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição.

6.8.4. Caso a proponente não possa comparecer à reunião presencial na primeira data agendada, será permitido o seu reagendamento.

6.8.5. O Comitê de Investimento atuará como júri de avaliação na Defesa Oral das propostas, quando esta for julgada necessária, e será responsável pela proposição final dos investimentos.

6.8.6. O Comitê de Investimento poderá, a qualquer tempo, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

6.8.7. O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

6.8.8. É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação estabelecida no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

6.8.9. A proponente poderá solicitar a diminuição do valor do investimento do FSA até a efetivação da contratação, sendo vedada sua majoração, dispensada anuência do Comitê de Investimento.

## **6.9. RESULTADO FINAL**

Após a proposição final do Comitê de Investimento, o resultado será ratificado pelo BRDE que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br) e no Diário Oficial da União.

## **7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

### **7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no **Anexo B** desta Chamada Pública, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

### **7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

7.2.1. A proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item 3 do **Anexo A** desta Chamada Pública.

7.2.2. As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais). A proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

7.2.3. Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE, caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos incentivados federais, prevendo o valor recebido a título de investimento do FSA.

7.2.4. Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

7.2.5. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentado e a análise de direitos da obra.

7.2.6. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados da análise de orçamento.

7.2.7. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se aprovação para fins de dispensa das análises de orçamento e de direitos a aprovação da etapa de análise complementar.

### **7.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE**

7.3.1. As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.3.2. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição, contendo audiodescrição e legenda descritiva (*closed caption*) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência.

### **7.4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no sítio eletrônico do BRDE na internet: [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

## **8. DA EXECUÇÃO**

### **8.1. PRAZO DE CONCLUSÃO**

8.1.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 30 (trinta) meses para obras seriadas de animação.
- b) 18 (dezoito) meses, para obras seriadas de ficção e documentário;
- c) 12 (doze) meses, para telefilmes documentais.

8.1.2 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual, considerando-se todos os episódios no caso de obra seriada.

8.1.3 A conclusão de todos os episódios de obras seriadas será acrescida de 6 (seis) meses, no caso de obras seriadas com mais de 13 e até 26 episódios e de 12 (doze) meses no caso de obras seriadas com mais de 26 e até 52 episódios.

### **8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual.

### **8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.3.1 A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.

8.3.2 A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas deste Banco e aquelas específicas ao FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

8.3.3 Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da inscrição dos projetos de programação nesta Chamada Pública.

8.3.4 Deverão ser apresentados também comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos e extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.3.5 Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.3.6 As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

**8.4 SANÇÕES** A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

8.4.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme **Anexo B** desta Chamada Pública.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **9.1 DECISÕES DO BRDE**

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

### **9.2 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **9.3 PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE na internet: [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

### **9.4 CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA e submetidos ao BRDE para decisão final.

## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser entregue a seguinte documentação, conforme detalhado nos itens 1, 2 e 3 deste anexo. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

### 1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, colocadas em 1 (um) envelope lacrado.

a) Cópia impressa do Relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente, contendo:

- Dados de identificação da proponente;
- Currículo da proponente ou Grupo Econômico;
- Dados de identificação do projeto;
- Resumo do total de itens financiáveis;
- Plano de financiamento;
- Composição de receitas.

b) Roteiro, sinopse, *storyboard* e/ou estrutura, conforme o tipo do projeto discriminado a seguir:

- (i) roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção; ou
- (ii) roteiro ou *storyboard* completo de episódio de obra seriada de animação; ou
- (iii) estrutura do telefilme documental ou;
- (iv) estrutura dos episódios de obra seriada de documentário;

c) Projeto da obra audiovisual conforme o tipo (ficção, documentário ou animação), de acordo com modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;

d) Cópia em CD/DVD ou impressa da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;

e) Cópia em DVD da obra realizada até o momento, quando houver;

f) Cópia do contrato firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, conforme definido nos itens 3.5 a 3.7 desta Chamada Pública;

g) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, conforme especificado no item 3.3 desta Chamada Pública, quando houver;

h) Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;

i) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver; e;

j) Contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista, quando houver e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente.

k) Declaração de relação de grupo econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais).

l) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.2.1;

m) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

n) contrato social atualizado, ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, quando for o caso.

Os documentos previstos nas alíneas “a” a “c” e “f” a “m”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema de inscrição eletrônica.

Os materiais audiovisuais deverão ser entregues em mídia DVD, com 8 (oito) cópias. A proponente poderá optar por disponibilizar o material na internet, mediante envio de endereço (*link*) com acesso restrito ou público, ficando obrigada a apresentar apenas 2 (duas) cópias em DVD.

A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “g” (contrato ou pré-contrato de coprodução internacional), “i” (contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual) e “j” (contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas estas últimas, com exceção do roteiro, pois quando houver nova versão, em relação ao processo da ANCINE, deverá ser enviada para o FSA a versão mais nova do roteiro.

Na hipótese de reapresentação de proposta arquivada por não obtenção de nota mínima, deverá ser encaminhado pela proponente comunicação informando as alterações feitas no projeto da obra, currículo ou plano de negócios, que motivaram a reapresentação do projeto de obra.

## **2. DEFESA ORAL**

As proponentes convocadas para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado às proponentes selecionadas para a fase de defesa oral;

b) Alterações ou novos contratos ou pré-contratos relacionados nos itens ‘i’ a ‘m’ do item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, quando houver.

c) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio.

## **3. CONTRATAÇÃO**

Os seguintes documentos deverão ser entregues para a contratação do investimento:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES: Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício; DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício;
- e) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- f) Termo de anuência da emissora ou programadora com as seguintes obrigações:
  - i) pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;
  - ii) prazo máximo de 18 meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produtor Brasileiro(CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora;
- g) Formulário autorizando o BRDE a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.
- h) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (\*);
- i) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (\*);
- j) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (\*);
- k) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (\*);
- l) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (\*);
- m) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (\*);

*(\*) Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos itens 'h' a 'm', caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados*

Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se para fins de dispensa dos documentos supracitados a aprovação da etapa de análise complementar.

## ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

|                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - TV Paga e de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV Aberta, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante designada simplesmente OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Exibição:** data da primeira exibição comercial da OBRA;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos contado da Data de Exibição. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;
- e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:
  - i. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
  - ii. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
  - iii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
  - iv. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

- g) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, excluídas as despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da OBRA e despesas gerais de custeio da PRODUTORA;
- h) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão, bem como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA;

- i) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
  - ii. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda.
- j) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos.
- k) **Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e/ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento, incluindo agregação do conteúdo, da OBRA e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- l) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- m) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto
- n) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido pelo BRDE ao longo do processo de produção da OBRA;
- o) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ \_\_\_\_\_ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS da obra.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. A liberação de recursos pelo BRDE ocorrerá apenas após a comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos ITENS FINANCIÁVEIS da parte brasileira, incluído o investimento objeto do presente contrato.

§2º. O atendimento à condição prevista no parágrafo anterior será verificado pela ANCINE, devendo a PRODUTORA comprovar a captação dos recursos por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observado o disposto nos §§ 6º e 7º desta Cláusula;
- k) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

§3º. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de estar o BRDE desobrigado ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à PRODUTORA.

§4º. No momento do desembolso, a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

§5º O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.

§6º Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA**

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de \_\_\_\_ ( ) meses, contado da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto deste contrato;

- b) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA apenas poderão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA;
- f) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) atender as solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS.;
- i) preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS;
- j) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações na proposta aprovada relativas à natureza (formato e gênero), diretor e prazo de conclusão da OBRA, quando ultrapassar o limite estabelecido neste contrato.;
- k) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- l) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Exibição e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- m) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA e seus derivados pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, na forma estipulada nas CLÁUSULA SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- n) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em

conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

o) manter a sua sede e administração no País;

p) informar ao BRDE a Data de Exibição da OBRA previamente a sua ocorrência.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Exibição, bem como valores recebidos em decorrência da aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

§5º. A conclusão de todos os episódios de obras seriadas será acrescida de 6 (seis) meses, no caso de obras seriadas com mais de 13 e até 26 episódios e de 12 (doze) meses no caso de obras seriadas com mais de 26 e até 52 episódios.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **RETORNO DO INVESTIMENTO**

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, incluindo:

a) os valores contratuais da aquisição da primeira licença mencionada na CHAMADA PÚBLICA e contratos de publicidade, caso a PRODUTORA venha a obter participação em receitas dessa natureza;

§1º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de \_\_ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§2º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de \_\_\_\_ ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§3º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra – cujo poder dirigente deverá ser detido por produtora brasileira independente – será equivalente a \_\_\_\_() ponto(s) percentual(is).

§4º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas pela exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica ou adaptações da obra original em outros formatos, realizadas pela PRODUTORA.

§5º. O disposto no §4º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§6º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados quando da inscrição do projeto na Chamada Pública, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§7º O FSA não terá participação sobre receitas decorrentes de contratos de colocação de produtos na OBRA (*merchandising/product placement*), exceto quando realizados após a conclusão da OBRA, para fins tais como adaptação da OBRA para exploração comercial em outros segmentos de mercado e territórios.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA acarretará sua automática substituição, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§10º. Caso a alteração no Orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução dos itens financiáveis e consequente aumento da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato.

§11º Independente do número de parcelas do valor do licenciamento acordado entre a produtora e a empresa adquirente da primeira licença, o pagamento da participação do FSA sobre o valor desta licença deverá ocorrer até, no máximo, o momento da cobrança sobre o primeiro relatório de comercialização enviado pela produtora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO**

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido

da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

| N.º de Dias de Atraso | Pena convencional     |
|-----------------------|-----------------------|
| 01 (um)               | 1% (um por cento)     |
| 02 (dois)             | 2% (dois por cento)   |
| 03 (três)             | 3% (três por cento)   |
| 04 (Quatro)           | 4% (quatro por cento) |
| 05 (cinco)            | 5% (cinco por cento)  |
| 06 (seis)             | 6% (seis por cento)   |
| 07 (sete)             | 7% (sete por cento)   |
| 08 (oito)             | 8% (oito por cento)   |
| 09 (nove)             | 9% (nove por cento)   |
| 10 (dez)              | 10% (dez por cento)   |

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na CHAMADA PÚBLICA, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

## CLÁUSULA OITAVA

### SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
  - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
  - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§ 1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do parágrafo anterior, os valores pagos pela **PRODUTORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no parágrafo acima, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

I. Vencimento antecipado do contrato:

- a) aplicação dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
- c) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
- d) não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato;

II. Gravíssima:

- a) não conclusão da OBRA no prazo máximo previsto neste contrato, além da inabilitação para novas propostas até a regularização;
- b) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- c) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- d) Não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato.

III. Grave:

- a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA;
- b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'g' da CLÁUSULA QUINTA;
- c) não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, conforme previsto na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
- d) não apresentar ao BRDE as alterações de diretor e roteirista e do prazo de conclusão da OBRA, quando ultrapassar o limite estabelecido neste contrato, conforme previsto na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
- e) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd' e 'l' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 5º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§ 6º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato de investimento pelo BRDE, além da suspensão da **PRODUTORA** pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§ 7º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 implicará a suspensão da PROPONENTE pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§ 8º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 9º As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§ 10 Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§ 11 Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§ 12 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 13 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§ 14 Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos, à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§ 15 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 16 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 17 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 18 A **PRODUTORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

## CLÁUSULA NONA

## **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA**

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

No momento da assinatura deste contrato, a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, à ANCINE e ao FSA.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006. Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por \_\_\_\_\_, advogada(o) do BRDE, inscrita(o) na OAB/RJ sob o n° \_\_\_\_, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

**PELO BRDE:**

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**PELA PRODUTORA – [NOME]:**

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: